



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 002/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO n. 044/2026**

**1. DO OBJETO:**

a. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO Constitui objeto do pregão Contratação de empresa especializada para o aquisição de patrulha mecanizada, destinado ao Município de Juti/MS, com recursos oriundos do convênio do nº980829/2025, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM e formada por 005 item, devendo o licitante oferecer proposta para um ou todos os itens, contemplando todos os itens que os compõem.

b. Os produtos deverão ser entregues observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança apresentados a seguir:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Aquisição de 01 MINI CARREGADEIRA sobre rodas, MARCA: BOBCAT MODELO:S450 motor marca KUBOTS, diesel com 4 cilindros, injeção (combustível): Mecânica, levantamento radial, potência líquida no volante: 49hp, peso operacional de 2240kg, sistema hidráulico com vazão de 63,2 l/min. caçamba de 62 pol, capacidade de carga operacional de 608 kg, linha hidráulica aux. de serie de comando alavanca, cabine fechada com ar condicionado rops e fops e garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	1	334.333,33	334.333,33
2	Aquisição de carreta agrícola nova, basculante lateral fixa capacidade mínima de 6.000 Kg. Equipadas com pneu.	UNIDADE	2	33.854,77	67.709,54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3	Aquisição de colhedora forragem nova, acionada por TDP (540 RMP) com potência de 65-95 cv e capacidade de até 35 t/h, equipada com rotor de 12 facas, 6 lançadores e 4 rolos, regulagem por cardã, engate CAT II e espaçamento de colheita de 45/70/80 cm, Giro de bica e quebra jato hidráulico	UNIDADE	1	75.580,00	75.580,00
4	Aquisição de implemento vassoura para mini carregadeira com largura mínima de trabalho de 54 polegadas.	UNIDADE	1	29.133,33	29.133,33
5	Aquisição de plantadeira, nova, 5 linhas, espaçamento 50 cm, transmissão mecânica, disco de corte 14, compactador roda de ferro e sistema de adubação com sulcador.	UNIDADE	1	60.683,20	60.683,20
	Valor total				567.439,40

1.3 O(s) objeto(s) dessa licitação é (são) classificado(s) como bem (ns) comum (ns), pois possui (em) especificação (ões) usual (is) de mercado e padrão (ões) de qualidade definidas em Edital, por isso adotado a modalidade pregão.

1.4. Os valores globais de cada item não poderão superar a média máxima descrita na tabela.

## **2. JUSTIFICATIVAS**

### **2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da capacidade operacional do Município de Juti/MS para execução de serviços públicos essenciais voltados à área rural, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas vicinais, apoio à produção agropecuária, atendimento aos pequenos produtores rurais, incentivo à agricultura familiar e resposta a demandas emergenciais.

2.1.2. O Município possui relevante vocação econômica no setor agropecuário, sendo a atividade rural importante fonte de geração de emprego, renda e arrecadação local. Nesse cenário, a adequada infraestrutura de apoio ao campo e a disponibilidade de equipamentos compatíveis com as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

operacionais mostram-se indispensáveis para garantir melhores condições de produção, mobilidade e desenvolvimento econômico.

2.1.3. Entretanto, a Administração Municipal enfrenta limitações decorrentes da insuficiência, desgaste natural e obsolescência dos equipamentos atualmente disponíveis, os quais já não atendem de forma satisfatória ao volume e à complexidade das demandas existentes. Tal situação compromete a eficiência da atuação administrativa, reduz a capacidade de atendimento às comunidades rurais e pode ocasionar atrasos na execução de serviços prioritários.

2.1.4. A necessidade torna-se ainda mais evidente diante da extensão territorial do Município e da constante demanda por intervenções em vias rurais utilizadas para transporte de insumos, deslocamento de moradores, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola. A precariedade ou demora na manutenção dessas vias impacta diretamente a economia local e a qualidade de vida da população.

2.1.5. Além disso, a inexistência ou insuficiência de maquinário adequado amplia a dependência de contratações terceirizadas e locações eventuais, o que pode elevar custos operacionais, reduzir a autonomia administrativa e limitar a agilidade necessária ao atendimento de situações emergenciais, como chuvas intensas, erosões, alagamentos e demais ocorrências que exijam pronta atuação do Poder Público.

2.1.6. Nesse contexto, a aquisição de patrulha mecanizada apresenta-se como solução necessária e compatível com o interesse público, permitindo ao Município ampliar sua estrutura operacional, modernizar os meios de execução dos serviços, otimizar recursos públicos e conferir maior eficiência à prestação administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

2.1.7. Ressalta-se que o público-alvo direto da ação 00SX compreende os produtores rurais do Município, especialmente agricultores familiares e pequenos produtores, estimando-se aproximadamente 4.000 pessoas beneficiadas diretamente. De forma indireta, toda a população da zona rural será beneficiada pelo fortalecimento da produção local, pela melhoria da economia rural e pela dinamização do desenvolvimento social e econômico da região.

2.1.8. A contratação pretendida está vinculada a recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no âmbito da Proposta nº 048928/2025, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de repasse. Dessa forma, a necessidade da contratação encontra respaldo em razões técnicas, operacionais, econômicas e sociais, visando assegurar melhores condições de atendimento à população rural, fomentar o desenvolvimento local e promover a adequada execução das políticas públicas municipais.

## **2.2. Justificativa para adoção da modalidade**

2.2.1. A Lei de Licitações 14.133/21 dividiu as modalidades através do objeto, sendo que ao englobar a Lei n. 10.520/02, prosseguiu com o entendimento de que para bens e serviços classificados como comuns será aplicável a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

## **3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **3.1 FORMA DE SOLICITAÇÃO**

3.1.1 A solicitação será feita mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

3.1.2 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número da ata de registro de preços ou contrato (quando efetuado), do número da licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata/Contratada, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega;

3.1.3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, preferencialmente por correio eletrônico.

### **3.2 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

3.2.1 O trator, objeto desta Licitação, deverá ser entregue nas Secretarias solicitantes do município de Juti/MS ou em outro lugar que ela indicar, no prazo **máximo de 45(quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município;

3.2.2 Independentemente da quantidade solicitada a contratada estará **obrigada** a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da ata ou contrato (quando efetuado), sempre obedecendo as datas e os horários estipulados nas Requisições;

3.2.3 As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Juti/MS.

3.2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3.2.5 Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins;

**3.2.6** As mercadorias deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo e, quando não descrito no item prazo diverso, **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade ou com no mínimo 80% para os produtos de menor validade indicada pela fabricante;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**3.3 RECUSA DO OBJETO E PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO**

- 3.3.1 Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final;
- 3.3.2 Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor;
- 3.3.3 Caso o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**3.4 FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

- 3.4.1 O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".
- 3.4.2 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo, para fins de liquidação e pagamento.

**4 PARCELAMENTO DO OBJETO**

- 4.1 O parcelamento da solução é a **regra**, devendo a licitação ser realizada por item **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4.1.1 Desta forma, nada impede que um mesmo licitante concorra para um ou mais itens.

## **5 DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

5.1. O artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 determina que a vedação de participação de empresas enquadradas na modalidade de Consórcio deve ser devidamente justificada pela Administração. Nesse caso, conforme orienta Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) "*admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.*"

5.2. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. Ressalta-se que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) LEI COMPLEMENTAR N. 123/06**

6.1 Poderão participar da presente licitação: Quaisquer empresas, legalmente constituída, enquadrada no ramo de atividade econômica pertinente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

6.1.1. As licitantes classificadas como Microempresa (ME) devem apresentar documentos que comprovem sua classificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme aplicável. Estes documentos incluem:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II); ou

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor - MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), emitida e assinada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II).

6.1.2. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

6.1.3. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

## **7. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU RETIRADA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**7.1 a Administração convocará** regularmente o licitante registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente:

**7.1.1 A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual e/ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**7.1.2 Alternativamente** à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o instrumento contratual e/ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e/ou assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2 O prazo de convocação poderá **ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

7.3 Na assinatura, retirada e/ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, **poderá** ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação da contratação.

7.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas **condições propostas pelo licitante vencedor**.

7.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

7.8 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.4.

7.9 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

fornecimento em **consequência de rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 7.4. e 7.6

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

<b>Gestor de Contrato</b>	<b>Fiscal de Contrato</b>
<b>NOME: CLIVER DE FREITAS RODRIGUES</b> <b>MATRÍCULA: 4820</b> <b>E-MAIL: cliver_freitas@hotmail.com</b>	<b>NOME: MARISA DOS SANTOS MORAIS</b> <b>MATRÍCULA: 58841</b> <b>E-MAIL: licitacaojuti@hotmail.com</b>
<b>Substituto do Gestor</b>	<b>Substituto do Fiscal</b>
<b>NOME: WESLEY RODRIGUES MONTEIRO</b> <b>MATRÍCULA: 58253</b> <b>E-MAIL: juticompras@gmail.com</b>	<b>NOME: WESLEY RODRIGUES MONTEIRO</b> <b>MATRÍCULA: 58253</b> <b>E-MAIL: juticompras@gmail.com</b>

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

8.4. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato;

8.7. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

8.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

8.9. O(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização da ata/contrato poderá(ão) solicitar sua rescisão do contrato à autoridade competente, caso constate(m) a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9.2. Forma de Pagamento**

9.2.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente em nome da empresa, pela Prefeitura Municipal de Juti/MS;

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3. Prazo de Pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. A requerimento expresso e tempestivo do CONTRATADO, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável.

9.3.4. Serão considerados intempestivos os requerimentos que ocorrerem após o efetivo pagamento da parcela vencida.

**9.4. Condições de Pagamento**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **9.5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

### **9.5.1. REAJUSTE**

9.5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.5.1.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.5.1.3. O reajustamento será concedido de ofício pela Administração;

9.5.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9.5.2. Revisão**

9.5.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

9.5.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Juti/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

9.5.2.3.O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

### **9.6. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

08.01.20.600.0500.2015.253 4.4.90.00.00 –Apoiar o pequeno produtos rural

### **DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**( ) Para o presente certame não serão exigidos documentos de qualificação técnica;**

**(x)** Os objetos presentes no certame em discussão carecem de documentação de qualificação técnica, qual seja:

### **9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.7.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo ao fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.7.1 Comprovação, por meio de declaração elaborada em papel timbrado da empresa, garantindo que a mesma possui representante comercial a uma distância máxima de 500,00 (quinhentos) quilômetros da cidade de Juti/MS, com loja, técnicos treinados, estoque de peças de reposição para os bens a serem adquiridos, citando ainda a cidade e endereço em que a mesma se encontra.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Além das disposições trazidas no edital e neste termo de referência, as demais obrigações estão estipuladas na minuta contratual anexa ao edital.**

**10.2. As infrações e sanções estão constantes no edital e na minuta contratual;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**10.3.** As informações inerentes a esta Licitação poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Juti/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min, na Av. Gabriel de Oliveira n.º 1000, telefone (0xx67) 3463-1462 e pelo endereço eletrônico licitacaojuti@gmail.com

**10.4.** A Administração da Prefeitura Municipal de Juti/MS elege a Comarca de Caarapó - MS, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, no concernente às questões relativas a incidentes que se fundamentam em caso fortuito ou força maior.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Lista de tributos.

<i>quando for</i> <b>VENDA DE PRODUTOS</b>			<i>quando for PRESTAÇÃO DE</i> <b>SERVIÇOS</b>		
<b>IMPOSTO</b>	<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
IPI – imposto sobre produtos industrializados, <b>para indústria</b>	O importador ou quem a lei a ele equiparar; ou o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.	Federal	IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica)	Todas as organizações com CNPJ ativo e que apresentam lucro devem fazer a declaração de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica	Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p>IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica)</p>	<p>Todas as organizações com CNPJ ativo e que apresentam lucro devem fazer a declaração de Imposto de Renda para Pessoa Jurídica</p>	<p>Federal</p>	<p><b><u>No caso de prestação de serviço de</u></b> vans/transportes, precisamos pedir a certidão estadual em razão do IPVA</p>	<p>Os contribuintes deste imposto são os proprietários de veículos automotores.</p>	<p>Estadual</p>
<p>ICMS (incide sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual – por isso apenas incidirá no caso de compra de produtos pela Administração )</p>	<p>Considera-se contribuinte do ICMS aqueles que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, ou de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, mesmo não possuindo inscrição estadual, sem prejuízo das demais hipóteses legais.</p>	<p>Estadual</p>	<p><b><u>No caso de locação de imóveis,</u></b> a Administração exigirá a certidão municipal em razão do IPTU</p>	<p>O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.</p>	<p>Municipal</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COFINS	É um imposto federal que incide sobre a receita bruta das empresas. Como o próprio nome do imposto diz, o valor arrecadado é revertido para a previdência, saúde e assistência social de trabalhadores e aposentados	Federal	ISS (Imposto sobre serviços)	O contribuinte será sempre o prestador do serviço	Municipal
PIS/PSEP	A contribuição do PIS/PASEP é devida pelas empresas, sendo paga mensalmente para sustentar o fundo responsável pelo pagamento do Seguro Desemprego e do abono anual.	Federal	COFINS	É um imposto federal que incide sobre a receita bruta das empresas. Como o próprio nome do imposto diz, o valor arrecadado é revertido para a previdência, saúde e assistência social de trabalhadores e aposentados	Federal
CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido)	é um tributo federal cobrado sobre o lucro líquido da empresa.	Federal	PIS	A contribuição do PIS/PASEP é devida pelas empresas, sendo paga mensalmente para sustentar o fundo responsável pelo pagamento do Seguro Desemprego e do abono anual.	Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSS	uma obrigação das pessoas jurídicas. O não recolhimento desse imposto pode acarretar em medidas como multas e uma série de problemas com a Receita Federal.	Federal	CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido)	é um tributo federal cobrado sobre o lucro líquido da empresa.	Federal
			INSS	uma obrigação das pessoas jurídicas. O não recolhimento desse imposto pode acarretar em medidas como multas e uma série de problemas com a Receita Federal.	Federal

Em resumo:

Para **compra de produtos**, *sempre* pediremos as certidões **federais e estaduais;**

Já para **prestação de serviços**, *sempre* pediremos as certidões **federais e municipais;**

**Gilson Marcos da Cruz**

Prefeito Municipal